

LEI Nº1388 DE 20 DE AGOSTO DE 1991.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DESPESAS COM ESCRITURA E REGISTRO DE TERRENOS QUE FORAM ATINGIDOS COM A RST 470 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer despesas, no valor de até Cr\$ 150.000,00, com a escrituração e registro de escrituras de terrenos que foram atingidos com o asfaltamento da RST 470.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da rubrica do Gabinete do Prefeito, outros serviços e encargos, código 3.1.3.2.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 20 de agosto de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretária Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal